

Conexão e distanciamento conceitual entre filosofia, ética e direito da informação

Diego Salcedo

Universidade Federal de Pernambuco, Departamento de Ciência da Informação, Recife, PE, Brasil
salcedo.da@gmail.com

Marcílio Cruz

Universidade Federal de Pernambuco, Departamento de Ciência da Informação, Recife, PE, Brasil
mbc_cilio@hotmail.com

Vinícius Bezerra

Universidade Federal de Pernambuco, Departamento de Ciência da Informação, Recife, PE, Brasil
viniciuscabral@gmail.com

Cíntia Carneiro

Universidade Federal de Pernambuco, Departamento de Ciência da Informação, Recife, PE, Brasil
cintidosantosc@gmail.com

ARTIGOS

DOI: <https://doi.org/10.26512/rici.v11.n2.2018.8338>

Recebido/Recibido/Received: 2017-10-12

Aceitado/Aceptado/Accepted: 2017-12-18

Resumo: Este artigo destaca a importância do conceito de informação como objeto da ciência da informação. Propõe-se um debate sobre a conexão e distanciamento entre a filosofia, a ética e o direito da informação. Apreende-se, através da análise da literatura levantada sobre este assunto, que o debate sobre direito da informação demanda uma reflexão também sobre aspectos filosóficos e éticos. Conclui-se que se observa uma conexão entre a filosofia, a ética e o direito da informação, pelo que se permite indicar a possibilidade da criação de uma disciplina de direito da informação que atenda às demandas oriundas deste debate proposto.

Palavras-chave: Direito da Informação; Epistemologia; Ética da Informação; Filosofia da Informação; Interdisciplinaridade.

Philosophy, ethics and information law: conceptual connection and detachment.

Abstract: This article highlights the importance of the concept of information as an object of Information Science. It proposes a debate on the connection and the detachment between philosophy, ethics and information law. Through the analysis of the literature raised on this subject, it is inferred that the debate on information law requires a reflection also on philosophical and ethical aspects. It is concluded that there is a connection between philosophy, ethics and information law, which allows for the possibility of creating a discipline of information law that meets demands originating in this proposed debate.

Keywords: Epistemology; Ethics of Information; Information law; Interdisciplinarity; Philosophy of Information.

Filosofía, ética y derecho de la información: conexión y la separación conceptual

Resumen: Este artículo destaca la importancia del concepto de información como un objeto de la ciencia de la información. Se propone un debate sobre la conexión y la separación entre la filosofía, la ética y el derecho de información. Se infiere, a través del análisis de la literatura planteada sobre este tema, que el debate sobre el derecho de la información demanda también una reflexión sobre los aspectos éticos y

filosóficos. Se concluye que existe una conexión entre la filosofía, la ética y el derecho de la información, que permite indicar la posibilidad de crear una disciplina del derecho de información que cumple las exigencias originadas en este debate propuesto.

Palabras-clave: Derecho de la Información; Epistemología; Ética de la Información; Filosofía de la Información; Interdisciplinaridad.

1 Introdução

Com o advento e a massificação do uso das tecnologias da informação e comunicação (TIC), o volume de informação tem aumentado de forma significativa. Diariamente, centenas de milhões de pessoas produzem autorretratos (*selfies*), fotografias, vídeos, textos. Empresas coletam dados sobre preferências e tendências de consumo, governos coletam metadados etc. Este crescimento é exponencial e desarticulado. Se em 2013 foi feita uma estimativa de 4,4 *zettabytes* de dados produzidos, então "pela primeira vez desde a criação da internet, em 2016 o tráfego global de dados na rede ultrapassou a marca de 1 *zettabyte* (1 bilhão de *terabytes*)" (HEKIMA, 2017).

Com a disponibilidade de aproximados 2,5 exabytes produzidos, diariamente novas demandas socioculturais desafiam os modelos de curadoria vigentes, tanto baseados nos 'prosumers' (palavra-valise de 'profissional' e 'consumer'), quanto na contextura multidimensional e transcultural. As formas contemporâneas de interação social em rede também estão em contínuo fluxo de modificação e adequação. Nessa interação pode ser identificada sempre uma intenção na ação de comunicar e uma ética no processo comunicativo.

Além disto, a informação é um fenômeno social que precisa ser mediado por leis, em um ambiente democrático. As relações sociais contemporâneas têm suas limitações e suas ações ditadas por um sistema de normas jurídicas que regem as interações sociais. Para o objeto 'informação' há o direito da informação que medeia e ordena as problemáticas da informação.

Concomitantemente, o direito da informação deve observar as prerrogativas éticas da sociedade vigente, interesses coletivos das pessoas que concordam sobre como conviver em determinado contexto. Por sua vez, Floridi (2011) sugere a necessidade de uma abordagem filosófica sobre a informação, para que tal objeto seja contemplado e estudado de forma autônoma, considerando a possibilidade de que estes estudos venham a elaborar e aplicar metodologias de computação para os problemas filosóficos.

Considerando esta breve introdução, este artigo tem como objetivo propor uma articulação conceitual entre a filosofia, a ética e o direito da informação. De antemão, afirma-se que a filosofia e a ética são fundamentais para o amadurecimento teórico do direito da informação, no presente trabalho tratada como objeto da ciência da informação. A

metodologia utilizada para alcançar este objetivo foi o levantamento bibliográfico através do qual foram recuperados, de diversas fontes, registros bibliográficos de artigos científicos na *Base de Dados em Ciência da Informação* (BRAPCI); dissertações de mestrado e teses de doutorado na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), tanto do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), quanto da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e monografias especializadas das três disciplinas estudadas neste artigo.

O presente artigo está dividido em cinco seções, a saber: esta breve introdução; na segunda seção, uma revisão bibliográfica sobre o debate sobre filosofia ética; na terceira seção, uma aproximação entre a ética e a filosofia no campo da ciência da informação; na quarta seção, como o principal objetivo, a articulação do debate entre estas disciplinas filosóficas e científicas, com enfoque no direito da informação; e, por fim, considerações finais, com a recomendação de trabalhos adicionais a serem realizados neste âmbito.

2 Ética na filosofia

O termo 'ética' tem origem na língua grega (ἔθος, *costume, hábito*) e diz respeito ao estudo dos princípios que representam de forma abstrata os hábitos e costumes dos povos, examinando também as noções fundamentais que viabilizam as relações interpessoais. Desde os tempos mais remotos, os seres humanos se têm organizado em grupos que partilham dos mesmos interesses, especialmente os de sobrevivência e de reprodução. Observem-se as figuras rupestres que representavam seres humanos caçando ou em torno de fogueiras, cultuando deuses e adorando a Natureza. A partilha de pontos de vistas distintos deu origem às primeiras práticas e condutas que regulam o modo de ser de cada indivíduo, transformando a existência singular em uma atividade coletiva. Para os gregos, ἔθος significava a própria cultura dos cidadãos, como se cada tomada de decisão fosse sempre baseada na experiência vivida e compartilhada pelo grupo.

Todavia, com o advento da filosofia e o uso da razão como instrumento de reflexão e organização do mundo, desenvolveu-se o que hoje é conhecido como 'ética' enquanto ramo da filosofia, isto é, uma fundamentação teórica que investiga o significado e a importância da conduta humana em seu sentido mais absoluto. O que antes correspondia a uma mistura indissociável de ação e reflexão, agora lida exclusivamente com noções e princípios universais que sustentam as bases das ações sociais, tanto individuais quanto coletivas. Por outro lado, o termo latino *mos, -moris*, plural *mores* torna explícita esta separação: a 'moral' surge para classificar o costume como prática de como se comportar individualmente, enquanto que a ética passa a lidar com os conceitos teóricos que representam essas condutas.

Esta separação tem seu ponto de partida com Sócrates ([Atenas, circa 469 a.C.](#) – [Atenas, 399 a.C.](#)) e o período humanista da filosofia grega. Com ele, a reflexão filosófica passa de um estudo da Natureza (Φύσις) para uma análise dos conceitos fundamentais que perpassam as ações humanas (WOODRUFF, 2016). O que significa ser justo? Qual é o significado da piedade? Qual é a natureza do homem? Eram algumas das perguntas fundamentais que Sócrates fazia aos seus interlocutores que, apesar de julgarem conhecer as respostas, nada sabiam de fato. Eles queriam responder com exemplos (justo é ser como x e piedoso é ser como y), mas a pergunta socrática dizia respeito à universalidade por trás da singularidade: o que há em x e em y que faz deles homens justos e piedosos? Assim, com Sócrates, a ética se transformou em uma ciência independente da conduta humana, isto é, da ‘moral’, buscando a definição dos principais valores que garantem ao homem sua natureza social.

Além disso, o que teve início de modo vagaroso com Sócrates ganhou amplitude e sistematização com Platão e Aristóteles. O primeiro, por exemplo, em boa parte dos seus diálogos, discute o conceito de ética a partir de sua ‘teoria das ideias’ ou, de modo mais específico, por meio da transcendência dos conceitos. Centraliza suas investigações nas ‘ideias’ da Justiça e do Bem, ambas organizadoras do convívio social. A alma humana, tal como definida na *República* (580d *et seq.*), é dividida em três partes (intelectiva, irascível e apetitiva), e a predominância de alguma delas se encontra nos diferentes tipos de seres humanos existentes. O modo justo de se viver em coletividade, portanto, é aquele que sublinha a qualidade individual de cada sujeito, reforçando o que ele possui de melhor (PLATÃO, *A República*, 370a). Aqueles que possuem uma alma mais irascível, por exemplo, devem defender a cidade, enquanto que aqueles que possuem a intelectiva devem governar e tomar as atitudes necessárias para a manutenção e preservação de todos.

Aristóteles, por outro lado, em sua *Ética a Nicômaco*, elaborou um tratado sobre a felicidade humana (εὐδαιμονία, *prosperidade, boa fortuna, riqueza, ventura, felicidade*). Para este filósofo estagirita, todas as pessoas buscam a felicidade, mas por desconhecerem o significado de tal conceito acabam por consumir tempo e energia nas coisas erradas (FILIPPO, 2013). A felicidade precisa ser um sentimento constante, não algo que se sente em um momento e, segundos depois, deixa-se de sentir. Ela também precisa ser advinda do nosso interior, sem que precisemos recorrer a algo fora de nós para que sejamos felizes. Assim, a felicidade não pode estar nas riquezas, pois não se sabe quando se deixará de possuí-las; nem mesmo pode estar nas honras, uma vez que são os outros que as depositam em nós. A felicidade precisa ser algo essencialmente humano e não existe nada de mais humano do que a faculdade de pensar e colocar em ação o uso de nossa razão. A felicidade, portanto, é consiste

em filosofar – uma atividade especificamente humana e permanente.

Aristóteles também acredita que o homem é incapaz de viver sozinho e que a felicidade só é possível com outros de nossa espécie. Aquele que não necessita de ninguém, afirma ele, “ou é um vil [animal] ou é superior a todos os homens [deus]”. (ARISTÓTELES, 2006, p. 12-13), e a vida em sociedade é o pressuposto básico para a realização do ser humano. Assim, a ética e o estudo dos seus conceitos fundamentais tornam-se, em Aristóteles, uma disciplina fundamental. Não é sem importância que este filósofo dedica três grandes obras a este seu estudo da ética (a *Magna Moralia*, a *Ética a Eudemo* e a já mencionada *Ética a Nicômaco*) e as relaciona com temas da política, da filosofia natural e da metafísica. Toda a geração posterior a Aristóteles vai colocar em destaque o estudo da ética: o estoicismo, por exemplo, constrói seu sistema filosófico em três pilares: lógica, física e ética; por outro lado, o epicurismo se fundamenta em uma filosofia inteiramente empirista, em uma física atomista e uma ética em partes baseada no aristotelismo.

Na Idade Média, entretanto, é a ‘moral’ que é colocada em destaque, uma vez que nossas ações serão julgadas conforme uma doutrina específica, a saber, a cristã. Toda a fundamentação teórica se encontra alicerçada na Bíblia e nas práticas da Igreja, sendo considerados transgressores dos costumes aqueles que se negavam obedecer às máximas cristãs. Como esclarece Valls, a ética, na Idade Média, “era, no fundo, um comportamento religioso [moral], e não ético, no sentido restrito. Pois, o comportamento era orientado pela conduta ditada por Deus, pela autoridade religiosa, e continha, neste sentido, certa exterioridade em relação à consciência moral dos indivíduos” (1987, p. 62). Quando os povos possuem sua cultura estabelecida sobre práticas religiosas (e não no pensamento filosófico e científico), a moral é colocada em evidência. Foi assim com todas as sociedades primitivas, como os gregos do período arcaico e como os cristãos na Idade Média.

Mesmo os mais importantes filósofos do período medieval (Santo Agostinho ou Tomás de Aquino), não conseguiram elaborar uma ética dissociada da moralidade, porque toda a realização humana estava voltada para um único princípio superior, isto é, para Deus:

na Idade Média, predomina a ética baseada nos dogmas do cristianismo, que abandona a ideia de que é através da razão que se pode chegar à perfeição moral, e focalizou a busca dessa perfeição no amor de Deus na boa vontade. Os valores éticos da época são valores religiosos e não éticos propriamente ditos. O homem não tem vontade própria, sente-se preso aos preceitos da Igreja católica. Vive em uma sociedade impregnada de valores religiosos e baseada no ‘amor’ ao próximo, que incorpora as noções gregas de que a felicidade é um objetivo do homem e a prática do bem, um meio para atingi-la. ‘Agir eticamente é agir de acordo com o bem’ (Valls, 1987, p. 62). E esse bem só seria alcançado se fosse feita a vontade de Deus, se seguisse a escritura sagrada (Bíblia) (LIMA, 2017).

Somente com a Idade Moderna e com a descentralização da cultura cristã é que a ética, como um estudo dos conceitos fundamentais das relações interpessoais, volta a ser posta em destaque. Mas, desta vez, com uma pluralidade de pensamentos até então sem precedentes na história da humanidade, tem-se uma variedade exorbitante de pontos de vistas que, somados ao avanço crescente da ciência, elaboram novas e importantes perspectivas sobre o assunto. Em apenas três séculos (15 a 18 d. C.), por exemplo, são encontrados três importantes pensadores defendendo posições divergentes: René Descartes retoma a posição grega de que a ética é racionalizada por um indivíduo que pensa, ou seja, a razão seria o parâmetro para a escolha e a realização de toda a moral. Os conceitos éticos que antecedem nossas ações devem ser discutidos e analisados por meio da razão, o instrumento de avaliação para toda e qualquer tomada de decisão (ROVIGHI, 1999).

David Hume, por outro lado, acredita que a razão não é capaz de julgar todas as ações. Na verdade, ele argumenta que há uma distinção entre fatores e valores, e que as distinções morais não são baseadas em escolhas racionais. Quando se julga, por exemplo, que uma determinada ação irá trazer algo de bom, mas não é bem isso que acontece, tem-se um erro da razão que julgou erradamente. Contudo, ao escolher fazer algo que se sabe que irá prejudicar alguém, trata-se de um erro moral e não um erro da razão. Esta distinção é fundamental por levar em consideração a 'intencionalidade' do indivíduo que parecia passar despercebido pelos gregos. Sócrates e Platão, por exemplo, acreditavam que as pessoas cometem erros por desconhecerem o que é correto, e que a razão e o conhecimento são causas suficientes para acabar com todas as imperfeições morais de um sujeito.

Immanuel Kant, a partir das observações de Hume, dá um passo adiante: este filósofo concorda que existe uma diferença entre os tipos de juízos morais e racionais, mas que podem ser instaurados, com a razão, imperativos universais (ou leis morais) que perpassam todas as nossas ações. Os imperativos categóricos, como ficaram conhecidos, podem ser entendidos como "nosso sentimento inevitável, diante da tentação, de que isto ou aquilo está errado" (DURANT, 1996, p. 264). O imperativo categórico ordena agir de tal maneira como se a ação humana pudesse se tornar uma lei universal da natureza. Assim, diante de uma determinada ação em que o sentimento humano interno ordena evitar ou seguir adiante, a escolha deve ser feita segundo a universalidade dos atos humanos, sempre lembrando que a humanidade, em determinada pessoa ou na de outrem, sempre é o fim de nossas ações e nunca apenas um meio.

Com a análise histórica até aqui realizada, podem ser destacadas as três principais concepções de ética que herdamos da cultura grega: a) a ética das virtudes: a ação é boa por que é sábia e leva à felicidade; b) a ética consequencialista: a ação é boa quando causa bons

resultados; e c) a ética do dever ou deontológica: a ação é boa quando realizada em conformidade com os imperativos morais.

Em nosso tempo, a ética, enquanto um ramo que emergiu da filosofia, ganhou novas perspectivas de compreensão. O uso da Internet e o surgimento de novas áreas do conhecimento (como a ciência da informação e filosofia da informação, por exemplo), trouxeram novos modos de interação social que necessitam ser debatidos com urgência como se verá na seção a seguir.

3 Ética e filosofia da informação

A filosofia da informação teve seu início devido à inquietação acarretada pelas tecnologias de informação e comunicação (TIC). Por exemplo, Ilharco (2003), Floridi (2011), e Salcedo e Revoredo (2013) salientam que a necessidade do estudo da filosofia da informação está ligada de forma direta às TIC. Assim, nota-se que os elementos conceituais possuem uma vertente tecnológica em seus processos sociais, vindo a influenciar no processo da informação e, como consequência, na filosofia da informação.

Luciano Floridi estabelece a dignidade filosófica da informação como tal. Floridi esclarece problemáticas da filosofia da informação, tendo como uma das condições o ato de evitar a mera translação a uma linguagem filosófica de problemas que sejam de outra ordem. Para ele, a filosofia da informação é um campo de pesquisa em construção, com direito à autonomia, e uma expressão reflexiva da 'virada da informação' que, no mundo contemporâneo, determina as transformações que acontecem com o desenvolvimento das ciências e tecnologias da computação, da comunicação e da informação (FLORIDI, 2004a, 2011).

Tomando como base a definição de Floridi de filosofia da informação observa-se que ela abrange o domínio e os procedimentos de investigação:

a filosofia da informação é o campo filosófico concernente (a) à investigação crítica da natureza conceitual e aos princípios da informação, incluindo suas dinâmicas, utilização e ciências, e (b) à elaboração e aplicação de metodologias teóricas, de informação e de computação, a problemas filosóficos. (FLORIDI, 2004a, p. 555 e 2011b, p. 14).

Examinando esta assertiva, Gonzalez (2013, p. 5) salienta que o encargo da filosofia da informação não será o de criar ou legitimar uma teoria unificada da informação, mas permitir a constituição de uma família integrada de teorias, para isso, assumindo algumas tarefas como: a) analisar, avaliar e explicar os vários princípios e conceitos da informação, de suas dinâmicas e utilização; b) atender às questões que surgem em diferentes contextos de aplicação, e c) manter esse questionamento em permanente interconexão com outros conceitos-chave da

filosofia, como ente, conhecimento, verdade, vida, significado.

Concordando com o envolvimento das TIC como estimuladoras de ‘mudanças de paradigmas’ que merecem atenção para uma investigação filosófica, Ilharco (2004) afirma que um dos problemas que precisam ser abordados pela filosofia da informação é a questão ética da informação:

as mudanças de comportamentos, de valores, de estruturas, de estratégias e de poderes provocadas, desencadeadas ou relacionadas com a disseminação das TIC pelo planeta estão a colocar novos desafios e novos problemas à humanidade. Ao abrirem novas possibilidades de atuação, e por isso novas oportunidades, as TIC estão também a possibilitar o surgir de novas ameaças e a progressão de comportamentos e de práticas fortemente questionáveis em termos éticos e morais. Trata-se de questões que se relacionam com a dignidade da pessoa humana, com o respeito dos direitos das pessoas, com o respeito pela privacidade da vida pessoal, com a responsabilidade social, com a solidariedade, com a partilha de valores das comunidades, entre outros aspectos (ILHARCO, 2004, p. 15).

Havendo explorado a filosofia da informação enquanto campo de estudo interdisciplinar, cabe-nos situar o debate brasileiro sobre a ética no cerne do direito da informação, entendida no presente trabalho como uma disciplina ou campo de atuação científica e filosófica, que por sua vez distingue-se do direito à informação ou “derecho a la información, un conjunto de derechos y categoría muy reciente” (EKMEDJIAN, 1996, p. 34).

4 Direito da informação como diálogo ético-filosófico

A convivência em sociedade exige regras que definam os limites das relações entre as pessoas. Nesta perspectiva, o direito é o campo da ciência que busca mediar a interação das pessoas na sociedade através de normas jurídicas. Para Miguel Reale (2001, p. 1), “o direito é lei e ordem, isto é, um conjunto de regras obrigatórias que garante a convivência social graças ao estabelecimento de limites à ação de cada um de seus membros”.

Por conseguinte, tal ciência deve ser imbricada em uma ética condizente com o contexto social em que será aplicada. Pode-se entender de Veloso (2006) que os princípios éticos e os valores morais que culminam com o estabelecimento de atividades, obedecem a critérios sociais e éticos e surgem como atribuições de categorias profissionais, em comportamentos adotados por empresas e por indivíduos. Com o uso mais intensivo de tecnologias da informação e comunicação, o fluxo da informação está cada vez mais dinâmico. A grande quantidade de informação disponível potencialmente a todas as pessoas, por meio de um simples aparelho eletrônico, faz com que exista um novo modelo social e econômico, em que a informação desempenha um papel fundamental na produção de riquezas e de interferência diretamente na qualidade de vida das pessoas.

Neste sentido é necessário que o direito também medeie os limites de uso e

compartilhamento da informação na sociedade da informação. Com este escopo, na ciência da informação, surge a disciplina do direito da informação, o qual aborda normas jurídicas que se aplicam aos conteúdos, à veiculação, à geração e ao consumo de informação.

A informação é um objeto de estudo comum a diversas áreas do conhecimento de maneira que existem várias abordagens epistemológicas que buscam os limites da informação e as reflexões sobre ela em cada campo de pesquisa. Neste contexto, pode-se dizer que a filosofia da informação enaltece a informação como objeto autônomo e desassociado de outros saberes; além disto, bem como reflete sobre alguns problemas epistemológicos e ontológicos da informação fazem crer que o direito da informação também faça parte de um escopo intrinsecamente ligado à ética e à filosofia da informação.

Deste modo, é possível perceber uma íntima relação entre a filosofia, ética e direito da informação, de maneira que os questionamentos desses campos busquem reciprocamente respostas, formando um ciclo de influências, como representado na Figura 1.

Figura 1. Relação entre a filosofia, ética e o direito da informação



Fonte: os autores.

Esta relação abordada anteriormente fica evidente quando se entende o fluxo de necessidades: o direito da informação é um campo que busca mediar as relações entre a sociedade e a informação acessível a potencialmente qualquer um. Logo, não há como pensar em uma jurisdição que não leve em consideração a ética decorrente daquela do contexto social em que se enquadra. Concomitantemente, para entender qual é o sentido da ética em questão é preciso haver uma reflexão filosófica sobre os fundamentos que embasam os desejos e anseios das pessoas que compõem as relações que o direito busca limitar.

5 Considerações finais

De acordo com o levantamento bibliográfico e os conceitos apresentados neste artigo ficou evidente a relação entre os três campos de pesquisa explorados. Esta relação acadêmica, entretanto, é de extrema complexidade prática, uma vez que ela indica limites pouco definidos entre as áreas, além de que essa interligação se faz por conta de nuances de necessidades sociais e culturais, algumas delas contempladas em estudos que escapam à ciência da informação, mas que lhe são caras e, conseqüentemente, são constituintes dos anseios de toda uma sociedade.

No entanto, apesar dessa notória complexidade, observou-se que a filosofia, a ética e o direito da informação são áreas de estudo e investigações científicas que, se desarticuladas, não são tão produtivas e positivas. De fato, cada qual produz elementos necessários para dialogar com as demais, realizando um ciclo de realimentação baseado no contexto em que estão situadas. Este contexto sofre rápidas e inevitáveis transformações, tanto na dimensão sociocultural, quanto na dimensão tecnológica, o que, por sua vez, subsidia novos debates na esfera científica.

Entende-se que o objetivo proposto, o de uma articulação conceitual entre a filosofia, a ética e o direito da informação, tenha sido alcançado. No entanto, existe a consciência de que a temática aqui colocada demanda um debate continuado, ou seja, questionamentos desde perspectivas diversas e diálogos positivamente conflitantes. Entender, explorar e explicar como a filosofia, a ética e o direito da informação são complementares, como se interconectam e quais seus limites científicos e filosóficos são construções analíticas que ainda precisam ser estudadas.

6 Referências

ARISTÓTELES. **A Política**. Trad. de Nestor Silveira Chaves. São Paulo: Escala Educacional, 2006. (Série Filosofar).

DURANT, W. **A História da Filosofia**. Trad. de Luiz Carlos do Nascimento Silva. Rio de Janeiro: Nova Cultura, 1996 (Edições Os Pensadores).

EKMEDJIAN, Miguel Á. **Derecho a la información**. 2. ed. Buenos Aires: Depalma, 1996.

FILIPPO, A. P. S. A Felicidade na Ética a Nicômaco de Aristóteles. **Ângulo**, Lorena, v. 133, p. 027-033, 2013. Disponível em: <http://publicacoes.fatea.br/index.php/angulo/article/viewFile/996/773> Acesso em: 13 ago. 2017.

FLORIDI, L. **The Philosophy of Information**. Washington: Oxford, 2011.

FLORIDI, L. Open problems in the philosophy of information. **Metaphilosophy**, v. 35, n, 4, p. 554-582, 2004a.

FRANCELIN, M. M. PELLEGATTI, C. Filosofia da informação: reflexos e reflexões. **Transinformação**, Campinas, v. 2, n. 16, p.123-132, 2004. Disponível em: <http://periodicos.puc-campinas.edu.br/seer/index.php/transinfo/article/view/716> Acesso em: 25 maio 2017.

GARCIA, J. C. R. Por uma Ética da informação. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE ÉTICA DA INFORMAÇÃO, 1., 2010, João Pessoa. **Anais...** João Pessoa: Ideia, 2010. p. 126-146.

GONZALEZ, M. N. Luciano Floridi e os problemas filosóficos da informação: da representação à modelização. **InCID**, Ribeirão Preto, v. 4, n. 1, p. 03-25, jan./jun. 2013. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/incid/article/view/59099> Acesso em: 23 maio 2017.

HEKIMA. **Big Data e Inteligência Artificial**: números e estatísticas impressionantes. 2017. Disponível em: <https://goo.gl/17QEuP> Acesso em: 25 nov. 2017.

ILHARCO, F. **Filosofia da Informação**: alguns problemas fundadores. Lisboa: Universidade Católica, 2003.

LIMA, J. M. M. A ética na Idade Média. **Web Artigos**, 2017. Disponível em: <https://goo.gl/Jg72g6> Acesso em: 13 ago. 2017.

PEZZELLA, M. C. C.; BUBLITZ, M. D. A pessoa como sujeito de direitos na sociedade da informação: teletrabalho como forma de inclusão social - um desafio. **Pensar: Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, v. 19, n. 1, p. 179-200, jan. 2014. Disponível em: <http://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/3091> Acesso em 12 mar. 2017.

PLATÃO. **A República**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2014 (Textos 19).

REALE, M. **Lições Preliminares do Direito**. 2001. Disponível em: <https://goo.gl/yPwuHy> Acesso em: 16 jan. 2017.

ROBREDO, J. **Ciência da informação e filosofia**: reflexões. 2007. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 8., Salvador, 28-31 outubro de 2007. Disponível em: <https://goo.gl/gF8BGm> Acesso em: 15 jan. 2017.

ROVIGHI, S. V. **História da Filosofia Moderna**: da revolução científica a Hegel. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

SALCEDO, D. A.; REVOREDO, T. L. M. O estado da arte da filosofia da informação na ciência da informação brasileira. **DataGramZero**, v. 14, n. 6, 2013. Disponível em: <http://www.brapci.ufpr.br/brapci/v/a/14105> Acesso em: 16 nov. 2016.

VALLS, A. L. M. **O que é ética?** 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

VELOSO, L. H. M. Ética, valores e cultura: especificidades do conceito de responsabilidade social corporativa. IN: ASHLEY, P. A. (Org.). **Ética e responsabilidade social nos negócios**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 2-16.

WOODRUF, P. Sócrates e o novo aprendizado. Trad. de André Oidés. In: MORRISON, D. R. (Org.). **Sócrates**. São Paulo: Ideias & Letras, 2016, p. 131-154.

Recebido/Recibido/Received: 2017-10-12

Aceitado/Aceptado/Accepted: 2017-12-18